



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 082/2022
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços n.º 047/2022
Processo LC n.º 118 – Homologado em 01/06/2022

OBJETO: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preço 082/2022, celebrada em 01 de junho de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 2022/10/002928, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente, e considerando o aumento devidamente comprovado, fica reajustado financeiramente para maior o valor do lote 245, passando de ora em diante a ter o valor fixado na tabela abaixo:

LT	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO
245	1	TRAMADOL (CLORIDRATO) 50MG/ML - 2ML - Código CATMAT BR0292382	1,466	2,704

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 18 de outubro de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico H.º 2694
de 18/10/22 PL
foyce
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:95719472-000105
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:95719472000105
Dados: 2022.10.18 15:38:40 -03'00'
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Ueste H.º 10.850
de 19/10/22 PL
foyce
Visto

FERNANDO PARUCKER DA SILVA:24871010910
Assinado digitalmente por FERNANDO PARUCKER DA SILVA:24871010910
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOL UTI Multiple v5, OU=79-10852000120, OU=Certificado PF A3, CN=FERNANDO PARUCKER DA SILVA:24871010910
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.18 14:35:19 -0300
Fonte: Recriar Versão 10.1.0
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA – CONTRATADA
FERNANDO PARUCKER DA SILVA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/10/002929, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 245 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

PARECER JURÍDICO Nº 204/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos - Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/10/002929

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 245 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

RELATÓRIO: A contratada **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA** protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Lote nº 146.

LOT E	ITE M	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UN	UNIT	TOTAL
245	1	TRAMADOL (CLORIDRATO) 50MG/ML - 2ML - Código CATMAT BR0292382	TEUTO	300	am	1,466	439,80

O procedimento licitatório teve como objeto Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Juntou-se o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro com planilha de valores justificada, notas fiscais demonstrativas do aumento do custo do produto, pesquisa de preços no Banco de Preços em Saúde e Ofício 217/2022 da Farmacêutica Municipal Claudete Tiecker que sanou a dúvida quanto ao item que se busca ter reequilibrado se trata do mesmo constante à documentação juntada.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/10/002929, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 245 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de análise do pedido de reequilíbrio de preço do Lote nº 245 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei n.º 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes. Vejamos, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/10/002929, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 245 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

[...]

II - por acordo das partes: (...)

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido: Hely Lopes Meirelles¹ menciona que:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que "altere substancialmente" a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento.²

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, no mesmo sentido, entende que:

¹ Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

² <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html>

³ Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/10/002929, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 245 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade.

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Inere-se assim, que cabe a contratada demonstrar em detalhes e devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio. Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

É sabido que numa licitação vence quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo, porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto. Sobretudo, considerando o atual cenário mundial da pandemia da COVID-19, a instabilidade da moeda, a guerra na Ucrânia, as constantes variações de preços do mercado, são fatores de observação obrigatória na formação de preços. Em especial, pela Ata em comento ter sido firmada durante a ocorrência da Pandemia da COVID-19, não havendo surpresa em sua ocorrência.

Entretanto, houve demonstração de fato superveniente pela contratada, qual seja o aumento do custo de seu fornecedor.

Desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado caso a caso, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, verifico que a empresa contratada apresentou provas capazes de demonstrar a motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/10/002929, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 245 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

Ressalta-se que, está presente planilha demonstrativa de variação do valor praticado por fornecedores, a contratada apresentou nota fiscal e comunicado do Laboratório produtor/fornecedor, sendo prova idônea do custo para sua aquisição no momento da apresentação das propostas e atual.

Além disso, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, é necessário que a Administração verifique os seguintes requisitos:

- **requerimento:** conforme protocolo nº 2022/10/002929
- **motivação e justificativa:** houve apresentação de motivação e justificativa, conforme se verifica do requerimento.
- **demonstração de desequilíbrio:** verifico que a requerente apresentou justificadas por meio de nota fiscal datadas de maio do corrente ano e comunicado da indústria fornecedora datado de 22 de setembro, demonstrando aumento no custo do produto perante seu fornecedor
- **exame econômico das planilhas:** a requerente apresentou planilha demonstrando o valor necessário a suprir o aumento de seu custo, conferindo com os valores obtidos da análise das notas fiscais, portanto, demonstrando o desequilíbrio
- **avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa:** presente a demonstração de vantajosidade à Administração em eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, vez que os valores obtidos pela pesquisa, em especial por meio do banco de preços em saúde, demonstra que os valores praticados perante à Administração pública encontram-se dentro da média do mercado
- **periodicidade:** a ata de registro de preços foi firmado em 01 de junho de 2022 com validade de 12 meses a contar da data da assinatura, fica evidente a periodicidade.
- **análise jurídica do pleito:** conforme o presente parecer.
- **dotação orçamentária:** conforme secretaria de finanças.
- **decisão:** conforme despacho da Autoridade Superior do Município.

Portanto, vislumbro que a empresa requerente apresentou elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/10/002929, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 245 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

incalculáveis, da necessidade de acréscimo ao valor registrado que se mostra vantajoso à Administração pelos valores constantes do banco de preços em saúde.

Entretanto, vislumbro que a contratada requereu o aumento linear do valor final, inclusive mantendo-se o percentual da margem de lucro e não o valor efetivo.

Isto porque somente é possível, conforme já exposto, o acréscimo no valor final do aumento do custo efetivo, devendo-se manter o restante do valor que compõe o preço final nos parâmetros iniciais da proposta.

Portanto, vislumbro que a empresa requerente trouxe elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações do contrato administrativo para concessão do reequilíbrio econômico financeiro, todavia, em valor inferior ao requerido, sendo somente acrescido o valor que sofreu aumento em seu custo e não apresentação de aumento linear.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** somente quanto ao efetivo aumento no seu custo e não no valor requerido, a fim de reequilibrar financeiramente o Lote nº 245 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022, firmada entre o Município de Pato Bragado e contratada PONTAMED FARMACEUTICA-LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 14 de outubro de 2022.

Leticia M. de Paula
Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/10/002929
Data Protoc.. : 10/10/22
Requerente : PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA
CPF..... : 02.816.696/0001-54
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua RUA FRANCO GRILO - PONTA GROSSA PR
Complem. :
Fone..... : 42 2101-5151
Cep..... : 84045320

Sumula: SOLICITA REALINHAMENTO OU CANCELAMENTO DO ITEM 245, PREGÃO ELETRÔNICO 47/2022;
CONFORME SOLICITAÇÃO E DOCUMENTO EM ANEXO.

Data Aprovação: ____ / ____ / ____

DATA	DESTINO
10/10/2022	Solicitação - Aris

Assinatura Requerente

2022/10/002929 Data: 10/10/2022
17-PROTOCOLO Hora: 14:01:27
Assunto..... : 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente : PONTAMED FARMACÉUTICA LTD
CPF/CNPJ... : 02816696000154
SUMULA:
SOLICITA REALINHAMENTO OU CANCELAMENT
O-DO ITEM 245, PREGÃO ELETRÔNICO 47/2
022, CONFORME SOLICITAÇÃO E DOCUMENTO

Ponta Grossa, sexta-feira, 7 de outubro de 2022

AO

**MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
PATO BRAGADO / PR****Ref.: Impossibilidade de cumprimento da obrigação em razão de força maior.
Solicitação de realinhamento ou cancelamento.
Pregão Eletrônico 47/22
Item nº 245**

Prezados Senhores:

Como é de vosso conhecimento, nossa empresa sagrou-se vencedora no procedimento licitatório em epígrafe, tendo se obrigado a efetuar a entrega de TRAMADOL CLOR 50MG/ML 2ML (A2) (G) - TEUTO, o produto sofreu grave reajuste de preços, visto a alta de matéria prima e custos de frete e produção.

Trata-se de hipótese de força maior passível de ser invocada pela fornecedora, a qual lhe assegura o direito de ver cancelada a obrigação atinente a esse item específico do procedimento licitatório, consoante previsão da lei (arts. 15 e 78, XVII da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, art. 13, § 2º; e arts. 392 e 393 e seu parágrafo único do CC/2002); e também nas devidas cláusulas contratuais.

Ainda, demonstrando a sua absoluta boa-fé na condução do contrato – devidamente adimplido em todos os demais itens –, a Fornecedora, também na forma legal (art. 12, §§ 2º e 3º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002), se houver interesse da Administração Pública, se dispõe a entregar o medicamento acima mencionado com preço reajustado conforme planilha abaixo.

PREÇO ANTIGO

NF	DATA	PREÇO DE CUSTO	MARGEM	PREÇO DE VENDA
805555 (EM ANEXO)	12/05/2022	R\$ 0,7590	93,15%	R\$ 1,4660

+ 1,2376

+ 1,2376
2,7036**PREÇO ATUAL**

NF	DATA	PREÇO DE CUSTO	MARGEM	PREÇO DE VENDA
OFÍCIO (EM ANEXO)	22/09/2022	R\$ 1,9966	93,15%	R\$ 3,8564

Realinhando, portanto o preço para R\$ 3,8564 conforme planilha acima.

A Pontamed Farmacêutica Ltda., demonstrando a sua boa-fé na condução dos negócios e reiterando seu compromisso em executar plenamente o contrato celebrado com este órgão, formaliza a presente comunicação para evitar quaisquer danos, bem como se precaver da aplicação de penalidades, pois está presente *justa causa* e *força maior* para uma eventual demora e/ou impossibilidade no cumprimento das obrigações assumidas.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

☐ 02 816 696/0001-54 ☐

**PONTAMED FARMACÊUTICA
LTDA.**Rua Padre Arnaldo Janssen, 1452
☐ 84032-300 - Ponta Grossa - PR ☐**PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.**
Rafael Rizental Ratooski



SE É TEUTO,
É DE CONFIANÇA

COMUNICADO: TRAMADOL HCL 100MG/2ML (A2) SOL INJ 2ML C/60 GEN

Caros parceiros,

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, sociedade anônima de capital fechado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.159.229/0001-76, vem, muito respeitosamente comunicar o que segue.

Informamos que, diante da alta expressiva que sofreram os insumos necessários para a fabricação dos nossos medicamentos, e também a alta progressiva no valor do dólar, que afeta diretamente as indústrias farmacêuticas, o medicamento **TRAMADOL HCL 100MG/2ML (A2) SOL INJ 2ML C/60 GEN** sofreu alterações em seu custo de produção.

Resta claro que, para manter a produção do medicamento no Laboratório Teuto, é inevitável o realinhamento de preços. Assim, informamos que o novo preço de venda do medicamento **TRAMADOL HCL 100MG/2ML (A2) SOL INJ 2ML C/60 GEN**, será de **RS 1,9966** a unidade.

Orientamos aos parceiros, que realinhem ou solicitem cancelamento dos contratos vigentes juntos às instituições públicas.

TEUTO

Há mais de 7 décadas no coração do Brasil

teuto.com.br

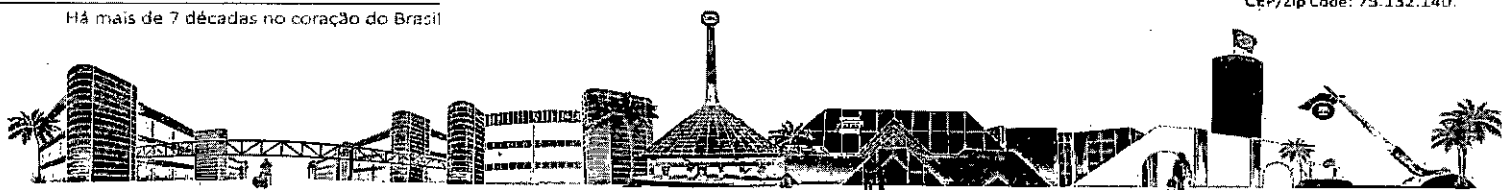
+55 62 3310 2000

Laboratório Teuto Brasileiro S/A

Endereço/Address: VP 7 D - Módulo 11, Quadra 13 - DAIA

Anápolis - Goiás - Brasil

CEP/Zip Code: 75.132.140





SÉ É TEUTO,
É DE CONFIANÇA

Contamos com a compreensão e colaboração decorrentes de
nossa parceria.

Anápolis, 22 de setembro de 2022.

YCALITA JULIANA
MOURA RODRIGUES
PEREIRA:03722017173

Assinado de forma digital por
YCALITA JULIANA MOURA
RODRIGUES PEREIRA:03722017173
Dados: 2022.09.22 14:13:56 -03'00'

Ycálita Juliana Moura Rodrigues Pereira
Comercial - Hospitalar
Laboratório Teuto Brasileiro S/A

TEUTO

Há mais de 7 décadas no coração do Brasil

teuto.com.br

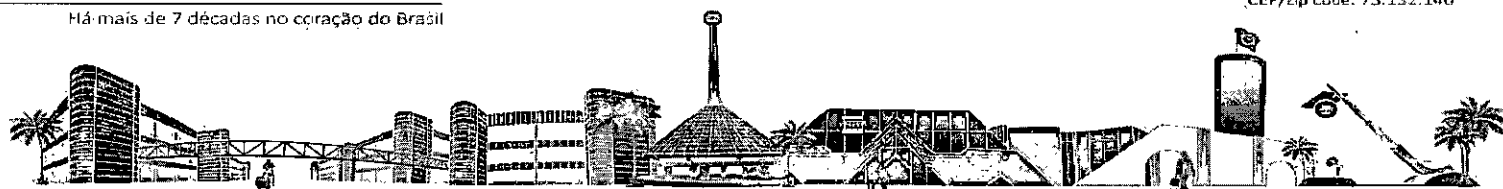
+55 62 3310 2000

Laboratório Teuto Brasileiro S/A

Endereço/Address: VP 7 D.-Módulo 11, Quadra 13- DAIA

Anápolis - Goiás - Brasil

CEP/Zip Code: 75.132.140



RECEBEMOS DE LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 12/05/2022 VALOR TOTAL: R\$ 54.296,39 DESTINATÁRIO: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - RUA PADRE ARNALDO JANSSEN NR1452, 1452 CARACARA PONTA GROSSA-PR-PR

NF-e

Nº. 000.805.555
Série 002

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A
VP 7-D, MODULO 11, QUADRA 13, S/N
DAIA - 75132-140
ANAPOLIS-GO - GO Fone/Fax: 6233102000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.805.555
Série 002
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

5222 0517 1592 2900 0176 5500 2000 8055 5514 1448 9407

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152225113017748 - 12/05/2022 03:08:12

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDAS PROD ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

102230030

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

17.159.229/0001-76

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

CNPJ / CPF

02.816.696/0001-54

DATA DA EMISSÃO

12/05/2022

ENDEREÇO

RUA PADRE ARNALDO JANSSEN NR1452, 1452

BAIRRO / DISTRITO

CARACARA

CEP

84032-300

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

PONTA GROSSA-PR

UF

FONE / FAX

PR 4221015151

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9018057929

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004
Venc.	13/06/2022	Venc.	27/06/2022	Venc.	11/07/2022	Venc.	26/07/2022
Valor	R\$ 13.574,09	Valor	R\$ 13.574,10	Valor	R\$ 13.574,10	Valor	R\$ 13.574,10

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
54.296,39	5.561,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140,23	54.296,39
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.375,34	54.296,39

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOTOS TRANSP E LOG LTDA	0-Por conta do Rem				30.091.747/0001-63
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV BRASIL S/N QD 45 LT 04-SAO JOAO	ANAPOLIS-GO	GO	108168891		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
119	CAIXA(S)			356,228	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
9068	TRAMADOL HCL 50MG/ML (A2) SOL INJ. 1ML C/60 GEN RES. SEN. 13/2012 FCI Nr 1323ACE7-4A72-4A80-97D8-89403F324699Lr: 9068108 Qt: 28.000 Lote: 9068108 Quant: 28.000 Fab: 19/01/2022 Val: 19/01/2024 FCI:1323ACE7-4A72-4A80-97D8-89403F324699	30049039	500	6101	CX	28,0000	38,2440	1.070,83	1.070,83	128,50		12,00	
1385	BROMAZEPAM 6MG (B1) COMP C/100 GEN RES. SEN. 13/2012 FCI Nr 9BB022A6-9D16-4965-A4D6-FFCD385B86A5Lr: 1385144 Qt: 100,000 Lote: 1385144 Quant: 100,000 Fab: 05/11/2021 Val: 05/11/2023 FCI:9BB022A6-9D16-4965-A4D6-FFCD385B86A5	30049064	500	6101	CX	100,0000	8,2900	829,00	829,00	99,48		12,00	
3122	CARBAMAZEPINA 200MG (C1) COMP C/500 GEN RES. SEN. 13/2012 FCI Nr 763C2C07-2984-4E44-8EB6-F908A8D55237Lr: 31223778 Qt: 174,000Lr: 31223779 Qt: 12,000 Lote: 31223778 Quant: 174,000 Fab: 11/03/2022 Val: 11/03/2024 Lote: 31223779 Quant: 12,000 Fab: 11/03/2022 Val: 11/03/2024 FCI:763C2C07-2984-4E44-8EB6-F908A8D55237	30049069	300	6101	CX	186,0000	64,1500	11.931,90	11.931,90	477,28		4,00	
1458	FENITOINA 100MG (C1) COMP C/100 GEN RES. SEN. 13/2012 FCI Nr 4A11DF2F-CFD9-4977-930E-0760EED7A3E0Lr: 14581263 Qt: 350,000 Lote: 14581263 Quant: 350,000 Fab: 27/01/2022 Val: 27/01/2024 FCI:4A11DF2F-CFD9-4977-930E-0760EED7A3E0	30049065	500	6101	CX	350,0000	10,2700	3.594,50	3.594,50	431,34		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: PEDIDO: 2411240 .PRACA DE PAGAMENTO EM ANAPOLIS-GO EM CASO DE DEVOLUCAO DE MERCADORIA PARCIAL OU TOTAL DA NOTAFISCAL, SE HOUVE PAGAMENTO DA FATURA SERAO DEDUZIDOS OS VALORES ADIMPLIDOS E DEVOLVIDOS POR MEIO DE DEPÓSITO EM C/C DO CLIENTE, DEDUZIDOS IGUALMENTE OS DESCONTOS FINANCEIROS ATRIBUÍDOS A PONTUALIDADE DE PAGAMENTOS NA INTEGRALIDADE DA FATURA". Subtotais Lista Positiva (Valor Líquido= 54296.39 Valor BC ICMS= 54296.39 Valor ICMS= 5561.02 Valor PIS= 1140.23 Valor COFINS= 5375.34) Email do Destinatário: juliana.alfredo@teuto.com.br

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/AVP 7-D, MODULO 11, QUADRA 13, S/N
DAIA - 75132-140
ANAPOLIS-GO - GO Fonc/Fax: 6233102000**DANFE**Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.805.555
Série 002
Folha 2/2

CHAVE DE ACESSO

5222 0517 1592 2900 0176 5500 2000 8055 5514 1448 9407

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDAS PROD ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152225113017748 - 12/05/2022 03:08:12

INSCRIÇÃO ESTADUAL

102230030

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

17.159.229/0001-76

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1527	BROMAZEPAM 3MG (B1) COMP C/100 GEN RES. SEN. 13/2012FCI Nr 49615023-4403-461B-A0C8-AEAA74149486L1: 1527254 Qt: 500,000 Lote: 1527254 Quant: 500.000 Fab: 17/03/2022 Val: 17/03/2024 FCI:49615023-4403-461B-A0C8-AEAA74149486	30049064	500	6101	CX	500,0000	6,8200	3.410,00	3.410,00	409,20		12,00	
9069	TRAMADOL HCL-100MG/2ML (A2) SO L INJ 2ML C/60 GEN RES. SEN. 13/2012 FCI Nr 2DC405D2-1E38-4D98-BF5B-46D75BA0E27AL1: 9069440 Qt: 504,000 Lote: 9069440 Quant: 504.000 Fab: 31/03/2022 Val: 31/03/2024 FCI:1323ACE7-4A72-4A80-97D8-89403F324699	30049039	500	6101	CX	504,0000	45,5400	22.952,16	22.952,16	2.754,26		12,00	
2444	AMITRIPTILINA HCL 25MG (C1) COMP REV C/100 GEN L1: 24441655 Qt: 1850,000 Lote: 24441655 Quant: 1850.000 Fab: 28/03/2022 Val: 28/03/2024	30049039	000	6101	CX	1.850,0000	5,6800	10.508,00	10.508,00	1.260,96		12,00	



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

segunda-feira 10 Outubro 2022 10:13

GERAL

Usuário: Claudete Teresinha Specht Tiecker

ENS

Código BR: 0292382

Descrição CATMAT: TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL

ABRICANTE

CNPJ: 17.159.229/0001-76

Razão Social: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A

ERÍODO

Data da Compra: 01/07/2022 à 10/10/2022

PS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
R0292382	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO	AMPOLA 1,00 ML	Sim	18/08/2022	Pregão	05/10/2022	A	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	BARRACAO	PR	800	1,9900	5,6562	09/2022	1,9900
R0292382	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO	AMPOLA 2,00 ML	Sim	16/08/2022	Pregão	16/08/2022	A	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MUNICIPIO DE TAQUARAL	TAQUARAL	SP	1000	2,1590	8,0775	09/2022	2,8571
R0292382	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO	AMPOLA 2,00 ML	Sim	26/07/2022	Pregão	11/08/2022	A	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	MS HOSPITALAR EIRELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ARACAJU	SE	18360	2,2400	8,0775	09/2022	2,8571

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde



Ministério da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

segunda-feira 10 Outubro 2022 10:13

GERAL

Usuário: Claudete Teresinha Specht Tiecker

PS

DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
ÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
R02923 82	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO	AMPOLA 2,00 ML	Sim	11/08/2022	Pregão	02/09/2022	A	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	MEDICON RIO FARMA LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PATY DO ALFERES	RJ	700	3,0000	8,2793	09/2022	2,8571
R02923 82	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO	AMPOLA 2,00 ML	Sim	05/08/2022	Pregão	18/08/2022	A	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU	PAICANDU	PR	10000	4,0500	8,0775	09/2022	2,8571
R02923 82	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO	AMPOLA 2,00 ML	Sim	29/09/2022	Dispensa de Licitação	03/10/2022	A	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA (FEAES -	CURITIBA	PR	7000	5,1800	8,0775	09/2022	2,8571

Observações

Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição, Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa.

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde

Ofício nº217/2022

Pato Bragado, 14 de outubro de 2022.

Em resposta a solicitação do fiscal de contrato do Município de Pato Bragado _Pr referente ao pedido de realinhamento ou cancelamento, aberto pela empresa PONTAMED, junto a Prefeitura Municipal de Pato Bragado, solicitando a verificação sobre a compatibilidade do item Tramadol (Cloridrato) 50mg/ml - 2ml após analisar a nota fiscal nº 000.805.555 (Laboratório Teuto S/A) enviada pela empresa, podemos afirmar que o código 9069 _ tramadol HLC 100mg/2ml sol inj 2ml é o princípio ativo compatível com o solicitado em licitação vigente.

Sem mais para o momento, atentamente,


Claudete Teresinha Specht Tiecker

Claudete T Specht Tiecker
CPF 036.689.829-96 CRF PR 018860/0
Farmacêntica Municipal
de Pato Bragado PR